



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 2º subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031
Telefone: 61 2022 6625 e Fax: @fax_unidade@ - www.capes.gov.br

CONTRATO Nº 28/2017

PROCESSO Nº 23038.011974/2017-43

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CAPES E A EMPRESA JP SMART VENDING OPERADORA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA.

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, CEP: 70040-020, na cidade de Brasília /Estado DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.889.834/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretor de Gestão o [REDACTED] nomeado pela Portaria CASA CIVIL nº 1633, publicada no DOU de 09 de agosto de 2016, inscrito no CPF [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **JP SMART VENDING OPERADORA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.281.829/0001-96, sediada na Rua Condes Lages, 44 - sala 214 - Mirante da Glória - Glória, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20-241-080, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador o Sr. [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 23038.011974/2017-43 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da dispensa de licitação nº 14/2017, com fulcro no art. 24, XI da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação, por dispensa de licitação pelo art. 24, inciso XI da lei 8.666/93 (remanescente de serviço), de empresa especializada no fornecimento de café e bebidas quentes por meio de máquinas automáticas de autoatendimento, conforme especificações, incluindo instalação, suprimento de insumos, manutenção, limpeza e outros materiais e serviços necessários à sua execução, para execução de remanescente de fornecimento em decorrência da rescisão do contrato 07/2017.

1.2. A contratada é a segunda colocada do pregão CAPES 3/2017.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, acima referenciado e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Objeto da contratação:

Grupo	Nº item	Descrição do serviço	Quantidade de doses	Valor unitário	Custo Total -	Custo Total - Anual	Total utilizado no contrato original	Total remanescente
-------	---------	----------------------	---------------------	----------------	---------------	---------------------	--------------------------------------	--------------------

			mensal	da dose	Mensal			para este contrato
1	1	Franquia Mensal	20.000	R\$ 0,60	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 120.000,00
	2	Excedente Máximo Mensal	5.000	R\$ 0,19	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00	xxxxxx	R\$ 11.400,00
	TOTAL				R\$ 12.950,00	R\$ 155.400,00	R\$ 24.000,00	R\$ 131.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até a data de 20.03.2018, período referente ao remanescente do contrato 07/2017, rescindido após 116 dias de execução. Pode o mesmo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, **considerando o prazo transcorrido do vínculo rescindido**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 131.400,00** (cento e trinta e um mil e quatrocentos reais), conforme descrito na tabela do item 1.4.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 15279
- Fonte: 0100
- Programa de Trabalho: 136550
- Elemento de Despesa: 33.90.39.12
- Nota de Empenho: 2017NE800501

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As condições do reajuste encontram-se definidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.628,00, correspondente a 2% (dois por cento) de valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. Em caso de renovação, o valor da garantia será de R\$ 3.108,00 (três mil cento e oito reais), correspondente ao valor total da contratação.

8. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Brasília/DF.

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior [Redacted] Diretor de Gestão	JP Smart Vending Operadora de Máquinas Automáticas Ltda [Redacted] Administrador da Empresa
--	---



Documento assinado eletronicamente por [Redacted] **Usuário Externo**, em 27/09/2017, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por [Redacted] **Diretor(a) de Gestão**, em 03/10/2017, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0524112** e o código CRC **F28E4A85**.

Referência: Processo nº 23038.011974/2017-43

SEI nº 0524112